**RESPOSTA QUESTIONAMETOS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018**

EMPRESA: ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

23/10/2018

1º Questionamento:

Referente ao item 9 do edital, o qual define os critérios de pontuação e julgamento das propostas, pergunta-se: É de nosso entendimento que a pontuação dos itens 9.1.1 e 9.1.2 no tocante a empresas reunidas em consórcio será dado através do somatório da pontuação das empresas consorciadas, proporcionalmente a participação de cada empresa na constituição do consórcio. Nosso entendimento está correto?

**Considerando o pedido de esclarecimento, interposto tempestivamente pela referida empresa, encaminhamos o pedido aos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio ambiente que nos respondeu o que segue:**

**RESPOSTA:**

O julgamento dos itens 9.1.1 e 9.1.2, no caso de consórcio, será analisado conforme o nível de cada empresa participante. Será atribuída ao consórcio a pontuação mais benéfica, ou seja, a pontuação mais alta.

A pontuação máxima do item 9.1.1 será de, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo vedada a soma entre empresas consorciadas para impedir que os consórcios maiores obtenham vantagens sobre os consórcios menores ou mesmo sobre empresas que se apresentem sem consorciar.

Doutra banda, quanto ao item 9.1.2, no caso de consórcio ou não, a pontuação será atribuída conforme atestados apresentados pelos participantes dos imóveis construídos dentro da política do Programa Minha Casa Minha vida em um único empreendimento, também com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Ou seja, em caso de consórcio, se uma das empresas apresentar atestado de obra com construção de mais de 1.776 (mil, setecentos e setenta e seis) unidades pontuará com 100 (cem) pontos, independentemente de apresentação de outros atestados, que se prestação para aferição dos critérios de desempate caso ocorra empate entre as licitantes.

Caso um consórcio traga certidões, por exemplo, que atestem uma obra com 1.400 (mil e quatrocentas) unidades e outro com 900 (novecentas) unidades, pontuará com o certificado mais benéfico apenas uma vez, ou seja, com pontuação atribuída ao item 75 (setenta e cinco) pontos.

Quanto à proporcionalidade ou ponderação da pontuação em caso de consórcio, inexiste no edital qualquer previsão para julgamento em tal sentido.

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Membro da Comissão Especial de Licitações da ARSER.